Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 070/2022
Número de referência: PROTOCOLO SIC [redacted]

SECRETARIA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA: Solicitação de verificação da existência de processos administrativos abertos sobre determinada empresa. Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 070/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para informar sobre a existência de processos administrativos abertos no âmbito da Secretaria, em nome de empresa que identifica..
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), por tratar-se de consulta, a Pasta informou sobre os processos abertos e encaminhou para o solicitante as informações sobre a empresa identificada. Em recurso de 2ª instância para esta Ouvidoria Geral do Estado – OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015, o requerente solicitou acesso aos processos.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal ao fazer um novo pedido.
4. O presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
5. Nada impede o interessado realize um novo pedido com base na Lei de Acesso à Informação - LAI para acesso aos documentos desejados.
6. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido d que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que*

[redacted]

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 10/03/2022 às 17:40:11.

[redacted]

SIGA

podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (*Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S*).

7. Considerando que o requerente não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de março de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

[redacted]

SEGOVDES202209513A

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 10/03/2022 às 17:40:11.

[redacted]